

vos-heys da necessidade, o uzo dos Escravos da Costa da Mina, dos damnos q.<sup>a</sup> causa aquelle Commercio, e meyo p.<sup>a</sup> se evitarem. Fareis todas as jornadas q.<sup>a</sup> parecer convem ao meu real serviço, procurando informar-vos da capacidade e mais circumstancias das pessoas, q.<sup>a</sup> me servem ou podem servir. Em todos os negocios de q.<sup>a</sup> me dever conta intreporeis o vosso parecer, e referireis o de outras pessoas intelligentes.

Confio de vós que uzareis sempre daquella moderação, e suavidade q.<sup>a</sup> hé conveniente, e q.<sup>a</sup> nos cazos em q.<sup>a</sup> for necessario, mostrareis todo o vigor e resolução. Aos Governadores e Ministros, tractareis com aquelle respeito q.<sup>a</sup> se deve aos Lugares q.<sup>a</sup> occupão, de sorte q.<sup>a</sup> o vosso exemplo accrescente entre os moderadores da America, a veneração com q.<sup>a</sup> os devem tractar.

Achando q.<sup>a</sup> hé conveniente ao meu serviço fazer Lançar algú Bando, ou publicar algu'a ordem, ou tomar outro expediente, o representareis ao Gov.<sup>or</sup> e advertireis aos mais Ministros q.<sup>a</sup> me servem, aos quaes tenho ordenado, q.<sup>a</sup> attenção m.<sup>to</sup> ao q.<sup>a</sup> por meu serviço lhe dicereis. Sendo necessario, se vos mostrarão em todos os cartorios e Secretarias todos os papeis mais occultos, com embargo de quaesquer ordens q.<sup>a</sup> em contrario haja. Executar se ha em q.<sup>to</sup> eu não mandar o contrario aquella providencia q.<sup>a</sup> o Conde Gov.<sup>or</sup> das Minas, ouvindo o vosso parecer, e das mais pessoas intelligentes dor sobre a cobrança dos Quintos, sem embargo de quaesquer Leys, ou decretos, cujo effeito neste cazo hey p.<sup>r</sup> suspendido provisionalm.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> esse fim em q.<sup>to</sup> não tomar resolução. Occorrendo cazo em q.<sup>a</sup> seja necesso fazer se me avizo prompto, o Gov.<sup>or</sup> do Rio de Janr.<sup>o</sup> expedirá embarcação, passando p.<sup>a</sup> isso as ordens necessarias. Em caso de vosso falecim.<sup>to</sup> ou total impedim.<sup>to</sup>; ficará esta instrucção e os mais papeis do meu ser.<sup>co</sup>, q.<sup>a</sup> vos houverem sido encarregados ao Dez.<sup>or</sup> Raphael Pirez Pardinho.

Escritta em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>a</sup> 1 a 30 de Outubro de 1733 =

( Extrahido do « Livro Micellania » dos annos de 1702 a 1751, de folhas 137 v. a fl.<sup>a</sup> 140 ).

## RENDAS DA CAPITANIA (1793--1796)

Relação das diversas Rendas, que se arrecadão pela Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes, e seu rendimento humas no triennio d.<sup>o</sup> 1793 a 1795, e outras no de 1794 a 1796 pelos motivos declarados nos seus respectivos artigos; a saber:

### DIREITOS DAS ENTRADAS

Este contracto comprehende os Direitos de todos os generos, que entrão para esta Capitania pelos Registos, e contages da mesma, os quaes são pagos pelos condutores dos mesmos generos na forma, que declara a condição segunda, com que se costuma arrematar este dito contracto, cujo theor he o seguinte:

Que elle contractador, ou seus procuradores cobrarão os Direitos, que arremata neste contracto, em ouro quintado pela maneira seguinte:

Duas oitavas por cada hum escravo, que entra pelo Registro.

Hua oitava por cada cabeça de gado.

Duas oitavas por cada cavalo, ou outra qualquer besta muar, que entrar sem sella, nem carga, em pelo, e não montada.

Hua oitava, e meya por cada carga de Fazenda seca de pezo de duas arrobas, e as que tiverem mais, ou menos pezo, ou as trouxas, que forem á cabeça pagarão pro cada conforme o pezo, que tiverem, dando a cada duas arrobas seis Libras de tara.

E por cada Carga de molhados cobrará meya oitava, e sendo de caixetas de marmelada se lhe fará a conta a razão de cincoenta caixetas por carga, reputando-se por fazenda seca todos os generos, que se não comem, ou bebem, cujos Direitos cobrará Logo das partes, como fica dito, em ouro quintado, e sendo em dinheiro se lhe fará a

conta a razão de 1:500 r.<sup>a</sup> a oitava, e para evitar todas as duvidas a respeito das cargas, terá elle contractador Balanças e pezos em todos os Registos.

N. B. Os Contractadores vendo, que os generos do Sertão, e o Gado Vacum, e cavalar do mesmo Sertão, não podião soffrer os Direitos estipulados nesta condição, introduzirão para melhor se utilizarem o abate-rem nos Reg.<sup>tos</sup> e contages respectivas de 30, a 40 por cento na quantid.<sup>e</sup> dos generos, e gado descrevendo nos Livros da Entrada o Liquido dos mesmos pelos preços regulados na dita condição, cuja pratica a Junta da Fazenda tão bem a adoptou, por lhe parecer util na presente administração, que está praticando em observancia do Assento, que tomou na data de 3 de Setembro de 1788 em consequencia das instruções, que recebeu na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos o Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Senhor Visconde de Barbacena Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>tm</sup> Gen.<sup>al</sup> desta Capitania, e de baixo das instruções dirigidas a dita Junta pelo Real Erario na data de 20 Novembro de 1772:

Rendimento total de todos os Registos e Contages.

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| No anno de 1793..... | 141:124.681             |
| » » » 1794.....      | 125:480.148             |
| » » » 1795.....      | 119:585.930             |
|                      | <hr/> 386:190.759 <hr/> |

N. B. Por se não terem recolhido á contadoria todas as Listas dos Registos do anno de 1796 senão faz aqui menção do Rendimento do dito anno.

O dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Visconde de Barbacena fez encarregar a administração destes Direitos aos Fieis das Registos sem premio algum, debaixo do ordenado, que recebem do dito Lugar, a excepção do Registo de Mathias Barboza, do da Mantiqueira, e algumas outras contages, em que os não ha, e por isso poderão importar por anno os Ordenados destes administradores, e mais despesas dos Registos a quantia de 2:400\$000 r.<sup>a</sup>. Do total do rendimento assima destes ditos Direitos pertence tambem hum por cento a obras Pias, que se remete efectivamente ao Real Erario na forma das Ordens.

#### DIZIMOS REAES

Este contracto comprehendendo o Dizimo de todos os fructos produzidos dentro dos limites desta Capitania, que he pago na forma das condições, com que se costuma arrematar, e são as seguintes.

#### Condição 4.<sup>a</sup>

Que em virtude desta arrematação ficarão pertencendo a elle contractador no tempo do seu contracto os Dizimos de tudo aquilo, que

em direito lhe deva pertencer na forma das constituições, por que este Bispado se governa, e conforme as Leys, Alvarás, e Provizões, por que se estabelecerão estes Direitos, como até o presente se tem cobrado, sem alteração alguma dentro dos ditos tres annos, o que lhe fará cumprir o Juiz dos Feitos da Fazenda Real dando das suas determinações ns appellação, e agravo para o Juiz dos Feitos da Fazenda Real do Rio de Janeiro, pelo que pertence a estes negocios entre partes, sem que em razão da Litispendencia deles se possam demorar os pagamentos á Fazenda Real.

#### Condição 5.<sup>a</sup>

Que os senhores de Engenho, Lavradores, e mais pessoas que deverem Dizimos pagarão a elle contractador de todos os fructos de dez hum, e na forma das ditas Constituições, e os que se não avensarem serão obrigados a recolher os Dizimos, e telos bem acondicionados, dando parte a elle contractador para saber, o que lhe pertence, e a todo o tempo lhe darão conta deles, e quando por culpa sua os deixem perder, serão obrigados a pagar a elle contractador, ou o mesmo numero de mantimentos, ou o seu justo valor pelo preço, que estiverem correndo.

#### Condição 6.<sup>a</sup>

Que os Senhores de Engenho, e Lavradores, que se não avensarem com elle contractador, serão obrigados a pagar pelas verduras, e mantimentos, que gastão antes da sua colheita hua oitava de ouro em cada hum anno por cada pessoa de sua familia, o que declararão debaixo do juramento dos Santos Evangelhos.

#### Condição 7.<sup>a</sup>

Que todas as pessoas, que tiverem Vaca de Leite, e não estiverem avensados pagarão a elle contractador pelo Dizimo das crias, o que for justo, e razão, e o mesmo se praticará com os que crião porcos, como he costume, sendo os criadores captivos serão seos Senhores obrigados á satisfação dos ditos Dizimos, tanto das criações, como das plantas, que costumão ter.

N. B. Administra-se actualmente este contracto por conta da Real Fazenda na forma do Assento tomado na Junta da Fazenda na data d' 26 de Setembro de 1788 em consequencia das instruções, que recebeu na Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Visconde de Barbacena Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>tm</sup> Gen.<sup>al</sup> desta Cap.<sup>nia</sup> e de baixo das instruções dirigidas pelo Real Erario á dita Junta na data de 25 d' Outubro d' 1773,

Pela razão de se não terem ainda vendido todos os ramos do triennio que teve principio no 1.º de janr.º d' 1796, ou administrado, se faz aqui menção do triennio d' 1793, a 1795.

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| Tem rendido o anno de 1793..... | 70:032.911  |
| » » » de 1794.....              | 70:009.686  |
| » » » de 1795.....              | 69:995.614  |
|                                 | <hr/>       |
|                                 | 210:038.511 |

Como se venderão a mayor parte dos diversos ramos deste contracto por Freguezias, a estas vendas se accumulou mais o hum por cento destinado a obras Pias para se remeter ao Real Erario, e he a sua importancia a seguinte:

|                      |         |             |
|----------------------|---------|-------------|
| Do Anno de 1793..... | 655.409 | 210:038.511 |
| » » de 1794.....     | 655.395 |             |
| » » de 1795.....     | 655.385 | 1:966.189   |
|                      | <hr/>   | <hr/>       |
|                      |         | 212:004.700 |

As comissoens dos Avansadores são de oito a 10 por cento por avansar, e cobrar, isto he, naquelles ramos, a que não houve compradores, porem ainda se não completarão as avensas destes, cujo rendimento ha de accrescer ao assima descripto, e por essa razão se não pode formar a conta das ditas comissoens.

#### PASSAGENS DO PORTO REAL DO R.º DAS MORTES

Este contracto comprehende as passagens ditas do Porto Real do Rio das Mortes na Villa de S. João d'el-Rey, e suas annexas são pagas na forma da condição seguinte.

Que a elle contractador pertencerão todos os direitos, que por costume se devem pelas ditas Passagens; a saber

Por cada pessoa de qualquer qualidade, condição ou sexo, que de hua parte para a outra passar oitenta reis.

Por cada cavalo, ou besta muar com carga, ou sem ella cento e secenta reis.

Por cada cabeça de gado Vacum, que passar na Ponte cento e secenta reis.

Por cada carro, que passar Trezentos reis.

Bem entendido, que estes gados se lhe não permite passagem alguma fora dos Portos Reaes, e os que o fizerem em outra alguma parte encorrerão nas penas impostas nestas condições aos trasgressores destes Direitos.

|                                                         |           |
|---------------------------------------------------------|-----------|
| Acha-se arrematado este contracto, e he o rendimento do |           |
| Anno de 1794.....                                       | 2:943.334 |
| » de 1795.....                                          | 2:950.000 |
| » de 1796.....                                          | 2:950.000 |
|                                                         | <hr/>     |
|                                                         | 8:843.334 |

Propina do hum por cento para Obras Pias que se remete para o Real Erario pertencente ao

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| Anno de 1794..... | 29.434    |
| » de 1795.....    | 29.500    |
| » de 1796.....    | 29.500    |
|                   | <hr/>     |
|                   | 88.434    |
|                   | <hr/>     |
|                   | 8:931.768 |

#### PASSAGENS DO R.º GRANDE DO RIO DAS MORTES

Este contracto comprehende as Passagens ditas do Rio Grande do Rio das Mortes, e suas annexas, que são pagas na forma da mesma condição do contracto antecedente do Porto Real.

Acha-se arrematado este contracto, e o seu rendimento do

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| Anno de 1794..... | 406.667   |
| » » 1795.....     | 416.666   |
| » » 1796.....     | 416.667   |
|                   | <hr/>     |
|                   | 1:240.000 |

Propinas do hum por cento para Obras Pias que se remete ao Real Erario pertencente ao

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| Anno de 1794..... | 4.067     |
| » » 1795.....     | 4.166     |
| » » 1896.....     | 4.167     |
|                   | <hr/>     |
|                   | 12.400    |
|                   | <hr/>     |
|                   | 1:252.400 |

#### PASSAGENS DO RIO DE S. FRANCISCO

Este contracto comprehende as Passagens ditas do R.º de São Francisco, e suas annexas, que são pagas na forma da condição, que se segue.

Que toda a pessoa de qualquer qualidade, que seja pagará oitenta reis.

Cada cavalo ajudado, ou guiado de canôa, vinte reis.

Cada carga de hum negro vinte reis, e sendo dobrada quarenta reis.

Por cincoenta cabeças de gado vacuum oitocentos reis, e sendo mais, ou menos se lhe fará a conta a respeito sendo estas Passagens ajudadas de manga e canôa dele contractador.

Foi arrematado este contracto no triennio de 1794 a 1796, e he o seu rendimento do anno de

|               |                |
|---------------|----------------|
| 1794.....     | 303.333        |
| » » 1795..... | 303.333        |
| » » 1796..... | 303.334        |
|               | <u>910.000</u> |

Propinas do hum por cento para Obras Pias que se remete ao Real Erario pertencente ao Anno de

|               |                |
|---------------|----------------|
| 1794.....     | 3.033          |
| » » 1795..... | 3.033          |
| » » 1796..... | 3.033          |
|               | <u>9.100</u>   |
|               | <u>919.100</u> |

#### PASSAGENS DOS RIOS VERDE, SAPUCAHY, E PIEDADE

Este contracto comprehende as passagens ditas dos Rios Verde, Sapucahy, e Piedade, que são pagas na forma da condição, que se segue.

Que cobrará na Passagem dos Rios Verde, Sapucahy, e Piedade oitenta reis em dinheiro por cada pessoa, e cento e secenta reis de prata, por cada cavalo na forma das mais passagens, e em nenhum dos Portos delas haverá mais venda, ou rancho, que dele contractador na mesma forma, que nos mais rios, em que ha passagens, e se pratica.

Acha-se arrematado este contracto, e he o seu rendimento do Anno d'

|               |                |
|---------------|----------------|
| 1794.....     | 196.667        |
| » » 1795..... | 196.667        |
| » » 1796..... | 233.333        |
|               | <u>626.667</u> |

Propina do hum por cento para Obras Pias que se remete ao Real Erario pertencente ao Anno de

|               |                |
|---------------|----------------|
| 1794.....     | 1.967          |
| » » 1795..... | 1.967          |
| » » 1796..... | 2.333          |
|               | <u>6.267</u>   |
|               | <u>632.934</u> |

#### PASSAGENS DO RIO GRANDE DE JACUHY NA BARRA DE SAPUCAHY

Este contracto comprehende as Passagens ditas do Rio Grande de Jacuhy na Barra de Sapucahy, que são pagas na forma da Condição que se segue.

Que elle contractador cobrará de passagem de qualquer pessoa, que de hua parte para outra passar oitenta reis de prata.

Por cada cavalo, ou besta muar, que passar ajudada, e guiada de canoa cento e vinte reis de prata.

Por cada carga de cavalo oitenta reis de prata.

Por cada carga de hum negro vinte reis, e sendo dobrada quarenta reis de prata. E pondo-se barca em Lugar de canoa no d.º Rio Levará por cada cavalo, ou besta muar com carga, ou sem ella cento e secenta reis de prata.

Por cada cabeça de gado vacuum cento e secenta reis de prata. No Anno de 1794 foi administrado por conta da Real

|                                         |               |
|-----------------------------------------|---------------|
| Fazenda, e rendeo.....                  | 13.275        |
| No Anno de 1795 foi arrematado p.º..... | 11.800        |
| Idem no Anno de 1796.....               | 11.800        |
|                                         | <u>36.875</u> |

Propina do hum por cento para Obras Pias, que se remete ao Real Erario pertencente ao Anno de

|               |               |
|---------------|---------------|
| 1795.....     | 118           |
| » » 1796..... | 118           |
|               | <u>236</u>    |
|               | <u>37.111</u> |

#### PASSAGENS DE MINAS NOVAS

Este contracto comprehende as Passagens dos Rios Gequetinhonha, e Arassuahy do continente de Minas Novas, que são pagas na forma das condições seguintes.

Por cada cavalo, que passar a vau, ou em canoa, quatro vintens de ouro, e não se pagará nada das cargas.

Por cada pessoa de qualquer qualidade, ou condição, que seja, que passar na mesma forma dous vintens de ouro.

Pelas cargas, que passarem sem que passem os cavalos, em que vierem Quatro vintens de ouro.

Foi arrematado este contracto no triennio de 1793 a 1795 e he o seu rendim.º do Anno de

|               |                  |
|---------------|------------------|
| 1793.....     | 500.000          |
| » » 1794..... | 500.000          |
| » » 1795..... | 500.000          |
|               | <u>1:500.000</u> |

Propina do hum por cento para Obras Pias que se remete ao Real Erario pertencente ao Anno de

|               |                  |
|---------------|------------------|
| 1793.....     | 5.000            |
| » » 1794..... | 5.000            |
| » » 1795..... | 5.000            |
|               | <u>15.000</u>    |
|               | <u>1:515.000</u> |

N. B. No Anno de 1796 por não haver, quem quizesse arrematar este contracto se tem administrado por conta da Real Fazenda, e se não sabe ainda o seu total rendimento.

#### DONATIVOS DE OFFICIOS DE JUSTIÇA

Este rendimento comprehende o preço da arrematação de todos os officios de justiça desta Capitania, que não tem proprietarios, e que se arrematão pela junta da R.<sup>1</sup> Fazenda.

|                               |                   |
|-------------------------------|-------------------|
| Renderão no Anno de 1794..... | 24:321.507        |
| » » » » 1795.....             | 25:730.614        |
| » » » » 1796.....             | 25:485.344        |
|                               | <u>75:537.465</u> |

#### TERÇAS PARTES DOS DITOS OFF.<sup>os</sup>

Este rendimento hé o das Terças partes de todos os officios de Justiça, que a sua Lotação excede a 200\$000 rs., e q.<sup>o</sup> não tem Proprietarios, que pagão os que os arrematão alem do Donativo, e do rendimento daqueles, que por falta d'arrematantes se servem por conta da R.<sup>1</sup> Fazenda.

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| Renderão no Anno de 1794..... | 9:082\$556         |
| » » » » 1795.....             | 9:432\$079         |
| » » » » 1796.....             | 7:431\$586         |
|                               | <u>25:946\$221</u> |

#### NOVOS DIREITOS DOS DITOS OFF.<sup>os</sup>

Este rendimento he o que pagão todos os arrematantes, e Serventuarios dos Officios de Justiça desta Capitania para poderem exercer os seus respectivos officios, e a respeito do preço em que estão Lotados.

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| Renderão no Anno de 1794..... | 3:899\$328         |
| » » » » 1795.....             | 3:378\$422         |
| » » » » 1796.....             | 4:105\$972         |
|                               | <u>11:383\$722</u> |

#### NOVOS DIREITOS DE CARTAS DE SEGURO

Este rendimento he o que pagão todas aquellas pessoas que tirão Cartas de Seguro nesta Capitania para se poderem livrar soltos da-queles crimes, q.<sup>o</sup> a Ley permite.

|                               |                   |
|-------------------------------|-------------------|
| Renderão no Anno de 1794..... | 1:081 198         |
| » » » » 1795.....             | 986 124           |
| » » » » 1796.....             | 903 222           |
|                               | <u>2:970\$544</u> |

N. B. Ainda se não remetteu da respectiva Intendencia dos Diamantes o rendimento do anno de 1796, e por isso se não sabe a sua importancia.

#### RENDIMENTO EXTRAORDINARIO

Este rendimento he o de alguns acrescimos dos cofres dos Registos pelo ouro, q.<sup>o</sup> se permuta aos Viandantes, propinas das arrematações dos contractos, q.<sup>o</sup> respeitavão ao Juiz dos Feitos, e Procurador da Fazenda q.<sup>o</sup> se recolhem ao Cofre na forma das Ordens, cavaleiros da Tropa por incapazes do Real Serviço, e alguns generos do Armazem tambem por inuteis.

|                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| Rendeo no Anno de 1794..... | 949 460           |
| » » » » 1795.....           | 172 625           |
| » » » » 1796.....           | 70 800            |
|                             | <u>1:192\$825</u> |

#### BENS DE CAPTIVOS

Este rendimento he o q.<sup>o</sup> se arrecada das heranças das pessoas, q.<sup>o</sup> falecem sem herdeiros, cuja importancia effectivamente se remette ao Real Erario na forma das Ordens.

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| Renderão no Anno de 1794..... | 27\$095         |
| » » » » 1795.....             | 307\$401        |
| » » » » 1796.....             | 128\$055        |
|                               | <u>462\$551</u> |

#### REZUMO:

Do total rendimento das diversas rendas da Capitania de Minas Geraes em hum Triennio —

|                                                                                   |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Direitos das Entradas.....                                                        | 386:190\$759 |
| Dizimos.....                                                                      | 212:004\$700 |
| Passagens do Porto R. <sup>1</sup> do R. <sup>o</sup> das M. <sup>tes</sup> ..... | 8:931\$768   |
| Ditas do R. <sup>o</sup> Grande d. <sup>o</sup> .....                             | 1:252\$400   |
| Ditas do R. <sup>o</sup> de S. <sup>m</sup> Francisco.....                        | 919\$100     |
| Ditas do R. <sup>o</sup> Gr. <sup>da</sup> Supucahy, e Pied. <sup>e</sup> .....   | 632\$934     |
| Ditas do R. <sup>o</sup> Grande de Jacuhy.....                                    | 37\$111      |
| Ditas de Minas Novas.....                                                         | 1:515\$000   |
| Donativos d'Officiaes de Justiça.....                                             | 75:537\$465  |
| Terças partes de ditos.....                                                       | 25:946\$221  |
| R. A. P.— 7                                                                       |              |

|                                                  |                    |
|--------------------------------------------------|--------------------|
| Novos Direitos de ditos.....                     | 11:383\$722        |
| Ditos de Cartas de seguro.....                   | 1:045\$500         |
| Contribuição das Vendas, e Logeas de Tejuco..... | 2:970\$544         |
| Rendimentos Extraordinarios.....                 | 1:192\$885         |
| Bens de Captivos.....                            | 462\$551           |
|                                                  | <hr/> 730:022\$660 |

N. B. Do total deste rendimento de tres annos se deve abater a importancia declarada nos seus respectivos artigos, pertencente ao hum por cento, destinado a Obras Pias e a de bens de captivos, que tão bem nela se acha incluída, em razão de effectivamente se remetter ao Real Erario na forma das Ordens, ficando só a cobrança do liquido a beneficio das despesas geraes desta Capitania.

## DIAMANTES

Este contracto he administrado por conta da Real Fazenda no Arrayal dos Diamantes debaixo das Ordens, q.<sup>a</sup> de Lisboa lhe são enviadas pela Directoria dos mesmos Diamantes, e em nada he responsavel a Junta da Real Fazenda desta Capitania, e só desta recebe presentemente todos os annos d'assistencia a quantia d' 120:000\$ rs. tirada do rendimento do Real Quinto.

## REAL QUINTO

Este rendimento he a Quinta parte do Ouro, q.<sup>a</sup> vai a fundir ás Cazas de Fundição desta Capitania, o qual effectivamente se remette ao Real Erario a excepção da quantia com q.<sup>a</sup> annualmente se assiste á Regia Extração dos Diamantes, da qual os respectivos caixas do Arrayal de Tejuco do Serro frio passão Letras sobre a Directoria de Lisboa, e com ella entra esta no Real Erario para inteiro complemento do dito rendimento.

| Rendeu o Anno de  | a    | m. <sup>s</sup> | on. <sup>s</sup> | oit. <sup>s</sup> | gr. <sup>s</sup> | q. tos |
|-------------------|------|-----------------|------------------|-------------------|------------------|--------|
| 1794.....         | 46:  | 43:             | 7:               | 4:                | 38:              | 4      |
| Escovilhas.....   | 22:  | 7:              | 1:               | 64:               | —                | —      |
| O Anno de 1795..  | 39:  | 7:              | 3:               | 3:                | 23:              | 4      |
| Escovilhas.....   | —    | 19:             | 1:               | 6:                | 60:              | —      |
| O Anno de 1796... | 41:  | 55:             | 4:               | —                 | 9:               | 4      |
| Escovilhas.....   | —    | 17:             | 2:               | —                 | 36:              | —      |
|                   | 128: | 38:             | 2:               | 1:                | 16:              | 2      |

## SUBSIDIO VOLUNTARIO

Este rendimento he o Donativo, q.<sup>a</sup> presentemente pagão os Povos desta Capitania para a reedificação do Palacio da Ajuda, e cidade de Lisboa estabelecido novamente no 1.<sup>o</sup> de Janeiro d' 1796 de q.<sup>a</sup> se tem arrecadado te fim de Junho deste anno na forma da sua imposição, e remetido para o R.<sup>1</sup> Erario pertencente ao Rendimento do dito anno d' 1796,  $\frac{2}{a}$   $\frac{31}{m}$   $\frac{5}{on}$   $\frac{43}{gr}$   $\frac{1}{5}$

N. B. A imposição he paga na forma seguinte

## Nos Registos

300 r.<sup>s</sup> Por cada barril de Vinho, e Agoard.<sup>c</sup>, que entra de oito medidas.

4800 r.<sup>s</sup> Por cada Escravo novo.

18200 r.<sup>s</sup> Por cada Cavalo d.<sup>o</sup>.

22400 r.<sup>s</sup> Por cada Besta muar d.<sup>a</sup>.

450 r.<sup>s</sup> Por cada Boy.

Este rendimento he arrecadado pelos Fieis dos Registos sem estipendio algum, e só no Reg.<sup>o</sup> de Mathias Barboza se paga por anno ao Administrador dele, e a hum Emanuense 150\$000 pelo trabalho, q.<sup>a</sup> tem na sua Escripção e arrecadação.

## Nas Povoações

300 r.<sup>s</sup> Por mez cada Taberna, que vende generos, tanto do Paiz, como de fora.

Este rendimento he cobrado pelas respectivas Camaras.

Villa Rica 1.<sup>o</sup> de Agosto de 1797. — O Escrivão da Junta, Carlos José da Silva.